LEI Nº. 638 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Institui Taxas do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências".

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas por ações e serviços realizados pelo SIM – *Serviço de Inspeção Municipal*, sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e outros serviços de sua competência, com as alterações dos incisos I e II do Art. 1º, propostas por Mensagem Aditiva ao projeto, conforme segue:

I – Taxas para aprovação do estabelecimento:

a) Inspeção prévia e análise de planta .....50 (cinquenta) UFM
b) Registro.....100 (cem) UFM
c) Registro do rótulo (por unidade).....50 (cinquenta) UFM

II – Taxas para funcionamento do estabelecimento (por produto fabricado):

a) Derivados de leite (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
b) Mel (lote de 100kg).....2,2 (dois, virgula dois) UFM
c) Aves e Peixes (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
d) Bovinos e bubalinos (por unidade).....10,0 (dez) UFM
e) Suínos, caprinos e ovinos (por unidade) .....4,4 (quatro,vírgula quatro) UFM
f) Embutidos (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
g) Ovos (lote de 100 dz)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
h) Leite (lote de 100 L)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM

Art. 2º. As taxas fixadas no art.1º são vinculadas à UFM – *Unidade Fiscal Municipal*, instituída pelo art. 279 do Código Tributário Municipal, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 3º . Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º . A presente Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em 12/12/19
Coordenador(a) de Gabinete